

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210342 PREGÃO Nº.: 9/2021-00028

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao **contrato** nº 20210342 oriundo do pregão nº 9/2021-00028, pelo período de 16 meses.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, e Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio/PA,** através do memorando de nº 138/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

É o Relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210342, decorrente do PREGÃO Nº 9/2021-00028 da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua



duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para а administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldandose perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

## **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e memorando 138/2022 da Secretaria de Municipal de Administração, Agricultura, e Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio/PA pela viabilidade do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210342, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 21 de junho de 2022.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

Procurador Jurídico Municipal – Decreto nº. 001/2022. Advogado OAB/PA Nº. 25.286.